

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Glossário Temático:
Sistema de Planejamento, Monitoramento e
Avaliação das Ações em Saúde
(Sisplam)**

PROJETO DE TERMINOLOGIA DA SAÚDE

Brasília – DF
2006

Apresentação

O Glossário Temático: Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Ações em Saúde (Sisplam) é mais um produto do Projeto de Terminologia da Saúde, que se estrutura em função do desenvolvimento do Vocabulário Controlado do Ministério da Saúde (VCMS). E, por meio do desenvolvimento do VCMS, a terminologia institucional estará também representada na Categoria de Saúde Pública dos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) – vocabulário estruturado e trilingüe desenvolvido pelo Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (Bireme).

Gerenciado pela Coordenação-Geral de Documentação e Informação da Secretaria-Executiva, o Projeto de Terminologia da Saúde visa à padronização e ao aperfeiçoamento de termos e siglas utilizados para representar e recuperar a produção técnico-científica da saúde pública brasileira nas bases de dados bibliográficas e de legislação, principalmente no âmbito da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde (BVS MS).

Em 2004, foi publicado o Glossário de Termos e Siglas do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario.pdf>) como primeiro patamar para avaliação das áreas técnicas quanto ao vocabulário veiculado nas fontes de informações geradas pela instituição, basicamente nas publicações e atos normativos. A elaboração de glossários temáticos é uma forma de colaboração e interação das áreas técnicas junto ao Projeto de Terminologia da Saúde para agilizar o processo de coleta e revisão de termos e conceitos.

Pretende-se que a terminologia apresentada nesses glossários temáticos seja uma prática de Gestão do Conhecimento de maneira que favoreça o desempenho dos serviços e atividades institucionais e a melhor compreensão do Sistema Único de Saúde. A meta é consolidar, de forma permanente, o processo de gestão do vocabulário institucional em face do caráter normativo da ação federal e do patamar técnico e científico necessário às ações do Estado.

Para a elaboração deste glossário temático, elaborado especialmente para o Sisplam, houve uma efetiva contribuição da equipe técnica da Coordenação Geral de Planejamento. Todas as siglas, termos e definições foram elaboradas e analisadas a partir de documentos técnicos do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de publicações especializadas e devidamente examinadas e/ou adequadas e validadas.

Em função da dinâmica dessa linguagem, a colaboração dos profissionais do Ministério da Saúde para sugerir, excluir e indicar adequações de termos e/ou conceitos deste glossário pode ser feita por meio do formulário que se encontra no sítio da BVS MS – www.saude.gov.br/bvs/terminologia.htm –, ressaltando-se a importância de se registrar a fonte de informação institucional na qual veicula-se o termo ou a sigla.

Márcia Helena G. Rollemberg

Coordenadora-Geral de Documentação e Informação

O Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Ações em Saúde (Sisplam)

O sistema federal de planejamento tem uma pauta estabelecida que busca responder a exigências constitucionais e legais, entre as quais figura a elaboração do plano plurianual (a cada quatro anos) e as propostas anuais de diretrizes orçamentárias e do orçamento que balizam a aprovação das respectivas leis. Esse sistema requer também o acompanhamento, a atualização e a avaliação dos programas e ações.

Embora responda eficientemente às necessidades internas e externas, o sistema de planejamento do Ministério da Saúde (MS) tem se ressentido de medidas que viabilizem o aperfeiçoamento do trabalho e contribuam para a melhoria da atenção à saúde e da gestão do SUS, inclusive no tocante à reorientação das ações.

Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Planejamento (CGPL), da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), desenvolveu, em conjunto com a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) e com o Departamento de Informática do SUS (Datasus) o Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Ações em Saúde (Sisplam).

O Sisplam constitui o início de um trabalho que busca institucionalizar o processo de planejamento estratégico, cujo primeiro passo foi a estruturação e a implementação de um sistema de planejamento, monitoramento e avaliação das ações do MS baseado em instrumentos específicos.

São três os módulos que compõem o Sisplam, a saber:

- **Programação:** essa é a fase de detalhamento do plano gerencial do programa e das suas ações, envolvendo indicadores metas, subações, tarefas e recursos orçamentários.
- **Monitoramento:** após a conclusão da fase de programação, os programas, ações, subações e tarefas são enviados para a fase de monitoramento para que a sua execução seja acompanhada.
- **Avaliação:** após o encerramento do exercício, programas e ações serão avaliados de forma integrada quanto aos objetivos definidos, aos indicadores e às metas programadas, considerando as restrições impostas por circunstâncias alheias ao controle dos dirigentes e gerentes (módulo em construção).

O Sisplam tem seu respaldo legal na Portaria MS/GM n.º 158, de 25 de janeiro de 2005, e é de preenchimento obrigatório para todos programas e ações do plano plurianual (PPA), sendo a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento responsável por sua normatização, desenvolvimento e operacionalização do sistema.

Principais objetivos do Sisplam:

- Estabelecer linhas gerais para a programação anual e para o monitoramento e avaliação dos programas e ações do PPA no âmbito do MS.
- Possibilitar o acompanhamento sistemático e oportuno da execução físico-financeira e da evolução dos gastos dos programas e ações de saúde.
- Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações do MS.
- Apoiar a gestão do MS e atender as demandas do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, da Casa Civil, entre outros.
- Integrar os processos de trabalho, compatibilizando o Sisplam com outras iniciativas de monitoramento de ações existentes ou em desenvolvimento no âmbito do MS.
- Subsidiar a tomada de decisão por parte dos dirigentes do MS. Conferir maior visibilidade à programação estabelecida, mediante seu detalhamento operacional a cada ano.

Ainda que o Sisplam seja um produto novo e em construção, pois foi implantado efetivamente em 2005, ele já apresenta alguns produtos importantes, tais como:

- Elaboração do Plano Gerencial 2005.
- Elaboração da programação 2005 dos programas e ações do PPA.
- Acompanhamento da execução física e financeira dos programas e ações do PPA e da migração direta dessas informações para o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan) do Ministério do Planejamento;
- Promoção de uma forma de planejamento, monitoramento e avaliação estruturada que perpassa todas as áreas de planejamento dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde.

Estrutura do Verbetes

Os verbetes do presente glossário temático estão estruturados de acordo com o seguinte padrão:

ENTRADA + GÊNERO ± NÚMERO ± SINÔNIMO + DEFINIÇÃO
ou P ± REMISSIVA DA DEFINIÇÃO ± NOTA ± REMISSIVA DA NOTA

em que:

Entrada:

Unidade lingüística que possui o conteúdo semântico da expressão terminológica na linguagem de especialidade. É o termo propriamente dito, o termo principal ou, eventualmente, um termo remissivo.

Gênero [m. ou f.]:

Indicativo do gênero a que pertence o termo da língua descrita, “m.” é masculino e “f.” é feminino.

Sinônimo [sin.]:

Indicativo de que o termo marcado é equivalente a outro quanto ao significado.

Número [pl.]:

Indicativo do número plural sempre que o termo-entrada aparecer obrigatoriamente no plural.

Definição:

Sistema de distinções recíprocas que servem para descrever conceitos pertinentes aos termos.

Seta [P]:

Indicativo da forma lingüística expandida, equivalente à sigla. Neste glossário, significa “lê-se como” e “vá ao termo para conhecer a definição”.

Remissiva [ver]:

Sistema de relação de complementaridade entre termos. Os termos remissivos se relacionam de maneiras diversas, dependendo da contigüidade de sentido. Podem ser termos sinônimos, termos hiperônimos e termos conexos. Neste glossário, fazem-se as remissões por meio da expressão “Ver”, sem, contudo, nomeá-las como hiperônimos, hipônimos e conceitos conexos.

Nota(s):

Comentário prático, lingüístico ou enciclopédico que serve para complementar as informações da definição.

O Glossário

Ação, fem. Operação que resulta em produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade ou que contribui para atender aos objetivos de um programa. Nota: incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, de subvenções, de auxílios, de contribuições, de doações, entre outros, e os financiamentos. *Ver Descrição da ação; Produto; Subação; Tarefa.*

Ação não orçamentária, fem. Ação que não demanda recursos orçamentários da União.

Ação não PPA, fem. Ação que não consta diretamente no PPA ou na LOA, mas que deve ser monitorada e que está relacionada a um plano ou um projeto específico.

Ação orçamentária, fem. Ação que demanda recursos orçamentários da União, podendo ser atividade, projeto ou operação especial.

Área de planejamento, fem. Setor de órgão ou de entidade, do Ministério da Saúde, que é responsável por coordenar, implementar, monitorar e avaliar o processo de planejamento.

Atividade, fem. Ação que se constitui em instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa. Nota: envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e que resultam em um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Avaliação de programa, fem. Apreciação do desempenho por meio da coleta e da análise sistemáticas de informações sobre características, processos e impactos de um programa, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de forma a gerar recomendações para aperfeiçoar a gestão e a qualidade do gasto público, bem como verificar a pertinência e a oportunidade das suas estratégias, indicadores e ações.

Base geográfica, fem. Menor nível de agregação geográfica da apuração do índice do indicador. Nota: a base geográfica pode ser municipal, estadual, regional ou nacional.

Base legal, fem. Instrumento normativo que dá respaldo e legalidade a uma ação. Nota: a base legal permite identificar, por exemplo, no que tange a recursos, quando uma ação é uma transferência obrigatória ou quando se trata de uma aplicação em área de competência da União.

Categorias sugeridas para análise, fem. pl. Níveis de desagregação e de especificidade dos dados que podem contribuir para a interpretação da informação do indicador e que sejam efetivamente disponíveis. Nota: são exemplos de categorias: sexo, idade e cor.

Conceituação do indicador, fem. Característica que define o indicador e a forma como ele se apresenta. *Ver Dados estatísticos e comentários do indicador; Indicador; Indicador de estrutura; Indicador de processo; Indicador de resultado; Interpretação do indicador; Limitação do indicador; Uso do indicador.*

Coordenador da ação, masc. Aquele que gerencia, executa e monitora a ação. Nota: é o responsável pela obtenção do produto (bem ou serviço) que contribui para atender aos objetivos de um programa.

Crédito especial, masc. Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não

haja dotação orçamentária específica.

Dados estatísticos e comentários do indicador, masc. pl. Informações em dados numéricos, observações e ponderações sobre um indicador. Nota: constitui-se em tabela comentada que ilustra a aplicação do indicador com base em situação real observada. *Ver Conceituação do indicador; Indicador; Indicador de estrutura; Indicador de processo; Indicador de resultado; Interpretação do indicador; Limitação do indicador; Uso do indicador.*

Desafio, masc. Situação a ser superada para promover a estratégia de desenvolvimento proposta no Plano Plurianual. Nota: os desafios são enfrentados por meio da implementação de programas.

Descrição da ação, fem. Detalhamento, de forma sucinta, daquilo que é efetivamente feito no âmbito da ação. Nota: essa descrição pode retratar o escopo e as delimitações das ações. *Ver Ação.*

Despesa de capital, fem. Despesa que contribui, de forma direta, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesa de custeio, fem. Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção de ação da administração. Nota: despesa de custeio pode ser, por exemplo, pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Despesa de exercícios anteriores, fem. Despesa relativa a exercícios já encerrados, em que o orçamento respectivo consignava crédito próprio com dotação suficiente para atender a esse gasto, mas que não foi processado no exercício. Nota: enquadram-se, no mesmo caso, os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Detalhamento da implementação, masc. Descrição minuciosa de como as ações serão conduzidas ou executadas, de quais instrumentos estarão disponíveis ou serão constituídos e de como será a forma de execução (direta, descentralizada ou por meio de transferências) para atingir os resultados pretendidos pelo programa. *Ver Forma de implementação.*

Detalhamento da subação, masc. Descrição, de forma sucinta, do que é efetivamente realizado no âmbito da subação. Nota: esse detalhamento deve retratar o escopo e as delimitações da subação. *Ver Subação.*

Detalhamento da tarefa, masc. Descrição, de forma sucinta, do que é efetivamente feito no âmbito da tarefa. Nota: esse detalhamento deve retratar o escopo e as delimitações da tarefa. *Ver Tarefa.*

Emenda parlamentar, fem. Proposta de alteração ou modificação do teor de um projeto de lei ou de um texto submetido à discussão ou votação no âmbito da Lei Orçamentária Anual. Notas: 1. Meio pelo qual o Poder Legislativo atua sobre o projeto de lei orçamentária anual, acrescentando, suprimindo ou modificando itens na programação proposta pelo Poder Executivo. 2. As emendas podem ser de texto, de receita e de despesas e são apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Especificação do produto, fem. Descrição das características de um produto acabado visando a

sua melhor identificação. Ver *Produto*.

Fonte, fem. 1 – Origem da informação. 2 – Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do quantitativo físico realizado do produto de uma ação ou do índice alcançado de um indicador.

Fonte orçamentária, fem. Origem de recursos orçamentários transferidos para um determinado órgão e/ou entidade.

Forma de implementação, fem. Modo de por em execução uma ação, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Nota: a forma de implementação pode ser direta, descentralizada, transferência ou linha de crédito. Ver *Detalhamento da implementação*.

Fórmula de cálculo, fem. Modo de calcular, por meio de expressões matemáticas, o algoritmo que permite determinar o valor do indicador.

Função, fem. Maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Ver *Subfunção*.

Gerente do programa, masc. Titular de uma unidade administrativa, de acordo com a estrutura organizacional a qual o programa está vinculado.

Gerente executivo, masc. Profissional indicado pelo gerente do programa para assessorá-lo e apoiá-lo no âmbito de suas atribuições.

Gerente executivo adjunto, masc. Profissional indicado pelo titular de unidade administrativa que possui ações em programa multissetorial cuja gerência não seja exercida pelo Ministério da Saúde para fins de acompanhamento dos interesses institucionais relacionados com o programa.

Implementação descentralizada, fem. Atividade ou projeto, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação (estado, município ou Distrito Federal) com recursos repassados pela União. Nota: a classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois, em alguns casos, é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto de forma descentralizada. Ver *Implementação direta*.

Implementação direta, fem. Ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos para outros entes da Federação (municípios, estados e Distrito Federal). Nota: a classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois em alguns casos é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto de forma descentralizada. Ver *Implementação indireta*.

Indicador, masc. Elemento que permite a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa. Notas: 1. Deve ser coerente com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. 2. É uma variável, uma característica ou um atributo de processo, de estrutura ou de resultado que é capaz de sintetizar, representar ou dar maior significado ao que se quer avaliar. Ver *Conceituação do indicador; Dados estatísticos e comentários do indicador; Indicador de estrutura; Indicador de processo; Indicador de resultado; Interpretação do indicador; Limitação do indicador; Uso do indicador*.

Indicador de estrutura, masc. É o indicador que se refere às condições sob as quais os serviços ou produtos são oferecidos, compreendendo recursos materiais (instalações e equipamentos), recursos humanos (número de trabalhadores e qualificação profissional), características organizacionais (estruturação do quadro de pessoal, supervisão, presença de função de estudos e pesquisas, forma de pagamento ao pessoal). *Ver Conceituação do indicador; Dados estatísticos e comentários do indicador; Indicador; Indicador de processo; Indicador de resultado; Interpretação do indicador; Limitação do indicador; Uso do indicador.*

Indicador de processo, masc. Elemento que referencia as atividades que constituem os serviços e as condições de finalização do produto (diagnose, tratamento, reabilitação, prevenção e educação em saúde). *Ver Conceituação do indicador; Dados estatísticos e comentários do indicador; Indicador; Indicador de estrutura; Indicador de resultado; Interpretação do indicador; Limitação do indicador; Uso do indicador.*

Indicador de resultado, masc. Elemento que mede as principais mudanças verificadas em indivíduos e/ou populações que podem ser atribuídas aos serviços prestados e/ou aos produtos disponibilizados. Nota: é usado para saber se o resultado está ou não sendo alcançado a curto, médio e longo prazo. *Ver Conceituação do indicador; Dados estatísticos e comentários do indicador; Indicador; Indicador de estrutura; Indicador de processo; Interpretação do indicador; Limitação do indicador; Uso do indicador.*

Índice apurado, masc. Valor medido ao final do período previsto.

Índice de referência, masc. Valor que expressa a situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração. Nota: consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

Interpretação do indicador, fem. Explicação sucinta do tipo de informação obtida e seu significado. *Ver Conceituação do indicador; Dados estatísticos e comentários do indicador; Indicador; Indicador de estrutura; Indicador de processo; Indicador de resultado; Limitação do indicador; Uso do indicador.*

Justificativa, fem. Descrição do problema que o programa ou a ação tem por objetivo enfrentar. Nota: aborda o diagnóstico e as causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto, alerta quanto aos determinantes e às conseqüências da não implementação do programa e informa a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis ao programa ou à ação.

LDO, fem. ≡ *Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Lei de Diretrizes Orçamentárias, fem. Sin. *LDO.* Lei periódica e anual – prevista no art. 165, inciso II, da Constituição Federal – que tem como finalidade, entre outras, definir as prioridades, nortear a elaboração dos orçamentos anuais e a execução orçamentária, compreendidos o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social.

Lei Orçamentária Anual, fem. Sin. *LOA.* Lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de

trabalho do governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Limitação do indicador, fem. Fator que restringe a interpretação do indicador. Nota: refere-se tanto ao próprio conceito quanto à fonte utilizada. Ver *Conceituação do indicador; Indicador; Dados estatísticos e comentários do indicador; Indicador de estrutura; Indicador de processo; Indicador de resultado; Interpretação do indicador; Uso do indicador.*

Linha de crédito, fem. Mecanismo de empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Nota: enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a estados e ao Distrito Federal, a municípios e ao setor privado.

LOA, fem. *Lei Orçamentária Anual.*

Localizador de gastos, masc. Detalhamento de projeto, atividade, operação especial ou ação não-orçamentária. Notas: 1. As ações são desdobradas em localizadores de gasto (subtítulos) utilizados exclusivamente para especificar a localização física das ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e do produto. 2. O critério para regionalização de metas e do dispêndio correspondente é o da localização dos beneficiados pela ação.

Meta cumulativa, fem. Quantitativo físico realizado que se acumula no tempo.

Meta física, fem. Quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período. Notas: 1. A meta física é instituída para cada ano. 2. A meta física pode ser regionalizada de acordo com a localização dos beneficiados da ação.

Metodologia de avaliação, fem. Método de coleta e análise sistemáticas de informações sobre características, processos e impactos de um programa ou de uma ação, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de forma a gerar recomendações para aperfeiçoar a gestão e a qualidade do gasto público.

Monitoramento, masc. Processo sistemático e contínuo de acompanhamento dos indicadores e da execução das ações do programa, visando à obtenção de informações em tempo oportuno para subsidiar a tomada de decisão, bem como a identificação, solução e redução problemas e a correção de rumos.

Natureza do programa, fem. Característica que especifica um programa. Nota: o programa pode ser de natureza unissetorial, intra-setorial, ou multissetorial. Ver *Programa; Programa contínuo; Programa de gestão de políticas públicas; Programa de serviços ao estado; Programa finalístico; Programa intra-setorial; Programa multissetorial; Programa temporário; Programa unissetorial.*

Objetivo, masc. Resultado que se quer alcançar. Nota: corresponde à transformação ou à mudança da realidade concreta a qual o programa ou a ação se propôs modificar. Ver *Objetivo setorial.*

Objetivo setorial, masc. Objetivo, passível de tradução em programas, que se sobrepõe a obstáculos para a superação dos desafios do governo ou que representa objetivos de políticas setoriais de caráter continuado que não, necessariamente, se relacionam com os macroproblemas selecionados pelo governo. Ver *Objetivo.*

Operação especial, fem. Ação caracterizada por despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, cujo produto e

contraprestação, sob a forma de bens ou serviços, quando existentes, ocorrem fora do âmbito orçamentário da União.

Orçamento da Seguridade Social, masc. Compreende as dotações orçamentárias destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social. Nota: esse orçamento integra a Lei Orçamentária Anual e abrange todas as entidades, fundos e fundações de administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo poder público, vinculados à Seguridade Social. Ver *Orçamento de Investimento das Empresas Estatais*.

Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, masc. Compreende as dotações orçamentárias da União destinadas a empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito à voto. Nota: esse orçamento integra a Lei Orçamentária Anual e refere-se ao orçamento dos poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos e suas entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Ver *Orçamento da Seguridade Social*.

Orçamento fiscal, masc. Compreende as dotações orçamentárias destinadas a atender às ações do governo, excetuando-se as ações de saúde, previdência e assistência social, que constam em orçamento próprio. Nota: esse orçamento é composto de recursos do orçamento da União classificados somente quanto à natureza da despesa, desdobrados pelo seu valor global, segundo grupos de natureza de despesa.

Outras transferências, fem. Operações especiais que transferem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não-governamentais e outras instituições.

Parceria externa, fem. Cooperação técnica ou financeira entre órgãos e/ou entidades do governo (federal, estadual e municipal), iniciativa privada e sociedade civil organizada com o objetivo de contribuir com a execução de programa, ação, subação ou tarefa. Ver *parceria interna*.

Parceria interna, fem. Cooperação entre os atores responsáveis por ações, subações ou tarefas integrantes de um programa nas unidades administrativas do Ministério da Saúde. Ver *Parceria externa*.

Periodicidade, fem. Frequência com que o indicador do programa ou a meta da ação são apurados.

Planejamento, masc. Conjunto de procedimentos, segundo métodos convenientes, que visa à consecução de determinado propósito. Notas: 1. Consiste em decidir com antecedência o que é necessário fazer para mudar condições que são insatisfatórias no presente e evitar que as condições que são satisfatórias se deteriorem no futuro. 2. Para o planejamento é importante identificar os problemas e as prioridades de intervenção, estabelecer as ações que podem solucionar os problemas e determinar quem são os responsáveis pela execução dessas ações.

Plano específico, masc. Sin. *Projeto específico*. É o plano ou o projeto que, embora receba recursos orçamentários da União, não está diretamente contemplado no PPA, mas que, devido a sua importância estratégica, deve ser monitorado. Ver *Projeto*.

Plano plurianual, masc. Sin. *PPA*. Instrumento de planejamento de médio prazo do governo federal que estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração

pública federal, promovendo a identificação clara dos objetivos do governo, a integração do planejamento e do orçamento, a gestão empreendedora orientada para resultados, a garantia da transparência, o estímulo às parcerias, e a organização das ações de governo em programas.

Potencialidades, fem. pl. Conjunto de qualidades de um programa que podem torná-lo mais eficiente, eficaz e efetivo para o enfrentamento dos desafios. Nota: as potencialidades englobam os pontos fortes (âmbito interno) e as oportunidades (âmbito externo).

PPA, masc. ▸ *Plano plurianual*.

Produto, masc. Bem ou serviço que resulta da ação. Notas: 1. É destinado ao público-alvo ou ao investimento para a produção desse bem ou serviço. 2. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Ver *Ação; Especificação do produto*.

Programa, masc. Instrumento de organização da ação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema e à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores. Nota: articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, como também aproveitar as oportunidades existentes. Ver *Natureza do programa; Programa contínuo; Programa de gestão de políticas públicas; Programa de serviços ao estado; Programa finalístico; Programa intra-setorial; Programa multissetorial; Programa temporário; Programa unissetorial*.

Programa contínuo, masc. Programa de caráter continuado ao longo do tempo. Nota: um programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária. Ver *Natureza do programa; Programa; Programa de gestão de políticas públicas; Programa de serviços ao estado; Programa finalístico; Programa intra-setorial; Programa multissetorial; Programa temporário; Programa unissetorial*.

Programa de gestão de políticas públicas, masc. Programa que abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas. Ver *Natureza do programa; Programa; Programa contínuo; Programa de serviços ao estado; Programa finalístico; Programa intra-setorial; Programa multissetorial; Programa temporário; Programa unissetorial*.

Programa de serviços ao estado, masc. Programa que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente ao estado por instituições criadas para esse fim específico. Ver *Natureza do programa; Programa; Programa contínuo; Programa de gestão de políticas públicas; Programa finalístico; Programa intra-setorial; Programa multissetorial; Programa temporário; Programa unissetorial*.

Programa finalístico, masc. Programa que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade. Ver *Natureza do programa; Programa; Programa contínuo; Programa de gestão de políticas públicas; Programa de serviços ao estado; Programa intra-setorial; Programa multissetorial; Programa temporário; Programa unissetorial*.

Programa intra-setorial, masc. Programa cujas ações estão sob a responsabilidade de mais de uma unidade do Ministério da Saúde. Ver *Natureza do programa; Programa; Programa contínuo;*

Programa de gestão de políticas públicas; Programa de serviços ao estado; Programa finalístico; Programa multissetorial; Programa temporário; Programa unissetorial.

Programa multissetorial, masc. Programa que possui ações em pelo menos dois Ministérios.

Nota: 1. Quando o Ministério da Saúde possui pelo menos uma ação em programa gerenciado por outro ministério, ele é chamado de: programa multissetorial (gerência de outro ministério). 2. Quando o programa é gerenciado pelo Ministério da Saúde e possui pelo menos uma ação sob a responsabilidade de outro ministério, é chamado de: programa multissetorial (gerência do Ministério da Saúde). Ver *Natureza do programa; Programa; Programa contínuo; Programa de gestão de políticas públicas; Programa de serviços ao estado; Programa finalístico; Programa intra-setorial; Programa temporário; Programa unissetorial.*

Programa temporário, masc. Programa cuja duração é por tempo determinado. Nota: o término previsto a ser considerado é o do programa, ainda que se situe aquém ou além do período de vigência do PPA. Ver *Natureza do programa; Programa; Programa contínuo; Programa de gestão de políticas públicas; Programa de serviços ao estado; Programa finalístico; Programa intra-setorial; Programa multissetorial; Programa unissetorial.*

Programa unissetorial, masc. Programa que possui todas ações sob a responsabilidade de um único órgão/entidade do Ministério da Saúde. Ver *Natureza do programa; Programa; Programa contínuo; Programa de gestão de políticas públicas; Programa de serviços ao estado; Programa finalístico; Programa intra-setorial; Programa multissetorial; Programa temporário.*

Projeto, masc. Ação que se constitui em um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo. Ver *Plano específico; Projeto específico.*

Projeto de lei orçamentária, masc. Projeto de lei em que serão estimadas as receitas e fixadas as despesas para o exercício seguinte. Nota: esse projeto é encaminhado ao Poder Legislativo, pela chefia do Poder Executivo, dentro do prazo constitucional, com a estrutura e nível de detalhamento definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Projeto específico, masc. Ver sin. *plano específico.* Ver *Projeto.*

Público-alvo, masc. Conjunto de pessoas com características comuns ou segmento da sociedade ao qual o programa ou a ação se destina e que se beneficia direta e legitimamente com sua execução. Nota: o público-alvo pode ser um grupo de pessoas, uma comunidade, um grupo de instituições ou de setores que serão atingidos diretamente pelos resultados do programa ou ação.

Quantitativo programado, masc. Indicativo da quantidade do produto da ação ou subação a ser alcançado em determinado período de tempo. Nota: quando se tratar de ação do PPA, o quantitativo programado será referente ao período de vigência da Lei Orçamentária Anual. Ver *Quantitativo realizado.*

Quantitativo realizado, masc. Quantidade do produto da ação ou subação que efetivamente foi realizado em determinado período de tempo. Nota: a informação do quantitativo realizado deve

ser feita mensalmente. Ver *Quantitativo programado*.

Recursos não orçamentários, masc. pl. Valores em dinheiro que financiam ações do Plano Plurianual, mas que não estão expressos nos orçamentos da União. Ver *Recursos orçamentários da União*.

Recursos orçamentários da União, masc. pl. Valores em dinheiro oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e de Investimento das Estatais. Ver *Recursos não orçamentários*.

Responsável pelo monitoramento, masc. Pessoa cadastrada no Sisplam que será responsável por informações sobre programas, ações, subações ou tarefas.

Restrição, fem. Fator que pode prejudicar ou impedir o andamento do programa, da ação ou da subação. Nota: a restrição pode ser administrativa, ambiental, de auditoria, de licitação, financeiras, institucional, política, tecnológica, judicial, entre outras. Ver *Restrição administrativa; Restrição ambiental; Restrição financeira; Restrição gerencial; Restrição institucional; Restrição judicial; Restrição licitatória; Restrição orçamentária; Restrição política; Restrição tecnológica*.

Restrição administrativa, fem. Impedimento de ordem burocrática relativo à tramitação de documentos, ao desempenho operacional, aos recursos humanos de forma geral, à capacitação insuficiente da equipe executora ou gestora, à estrutura organizacional, à elaboração e assinatura de contratos. Ver *Restrição*.

Restrição ambiental, fem. Impedimento causado em função da preservação ambiental e/ou dos atributos naturais de uma região. Nota: essa restrição é decorrente da não obtenção ou da não renovação de licenciamento ambiental, ou ainda da paralisação de obra por problemas relativos à elaboração dos estudos ambientais, à negociação de compensações ambientais, ao posicionamento de órgãos específicos, à objeção do Ministério Público ou de organizações ambientalistas, entre outros. Ver *Restrição*.

Restrição financeira, fem. Impedimento nas transações e no manejo de valores. Nota: essa restrição está relacionada com: o repasse de recursos, o empenho e a liquidação de despesa, o atraso, a liberação parcial ou a não liberação de recursos financeiros (para o pagamento dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços e para o cumprimento de contratos e/ou convênios), o fluxo de recursos incompatível com a demanda do programa e/ou ações quando se verifica incompatibilidade entre recursos e valores demandados na execução. Ver *Restrição*.

Restrição gerencial, fem. Impedimento que prejudica o gerenciamento e o desempenho de um programa. Nota: essa restrição é decorrente: da falta de autonomia do gerente frente às decisões do órgão; da falta de ascendência do gerente sobre a equipe executora do programa; da dificuldade do gerente em acompanhar o programa devido à grande quantidade de ações, à sua descentralização, à sua distribuição geográfica, ou à complexidade técnica; da falta de instrumentos gerenciais. Ver *Restrição*.

Restrição institucional, fem. Impedimento causado pela estrutura e/ou pelo interesse de uma organização. Nota: essa restrição é decorrente: da compartimentalização rígida das competências e/ou funções das áreas envolvidas com a gestão e a execução do programa, da difícil interação entre o gerente, o órgão setorial de planejamento e de orçamento e a empresa estatal ou a

agência envolvida, da estruturação inadequada do órgão para a gestão por programas, do posicionamento institucional inadequado, contrário ao objetivo do programa e à sua estratégia de implementação, resultante dos conflitos de interesses entre as organizações envolvidas. Ver *Restrição*.

Restrição judicial, fem. Impedimento causado por imposição de decisão judicial. Nota: essa restrição é decorrente de liminares, mandados e interpelações judiciais ou ainda por deliberações de órgão institucional encarregado legalmente de zelar pelo gasto de recursos públicos. Ver *Restrição*.

Restrição licitatória, fem. Impedimento ocorrido no processo de obtenção de bens e/ou serviços pelo poder público. Nota: essa restrição é decorrente das dificuldades relativas à execução dos processos licitatórios para aquisição de bens ou para a contratação e/ou concessão de serviços. Ver *Restrição*.

Restrição orçamentária, fem. Impedimento causado por problemas na aplicação de recursos. Nota: essa restrição é decorrente de: dotação orçamentária insuficiente para a execução do programa e/ou ações, contingenciamento (limites para dotação e empenho), dificuldade de obtenção de créditos orçamentários adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) ou realocação do crédito setorial de um programa para outro. Ver *Restrição*.

Restrição política, fem. Impedimento motivado por diferenças partidárias, ideológicas, doutrinárias, administrativas e organizacionais. Ver *Restrição*.

Restrição tecnológica, fem. Impedimento causado pela carência e/ou precariedade de meios, instrumentos, processos, técnicas e métodos. Nota: essa restrição é decorrente da: escassez de ferramentas para a gestão do programa, inadequação ou obsolescência da tecnologia empregada para a execução das ações do programa. Ver *Restrição*.

Resultado alcançado, masc. Resultado obtido com a execução do programa, da ação, da subação ou da tarefa. Ver *Resultado esperado*.

Resultado esperado, masc. Resultado que se pretende alcançar com a execução do programa, da ação, da subação ou da tarefa. Ver *Resultado alcançado*.

SIGPlan, masc. *↳ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento*.

Sisplam, masc. *↳ Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Ações em Saúde*.

Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento, masc. Sin. *SIGPlan*. Sistema informatizado destinado à elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas e ações do PPA. Nota: este sistema é gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Ações em Saúde, masc. Sin. *Sisplam*. Sistema informatizado que possibilita a programação, o monitoramento e a avaliação dos programas e ações do PPA e de planos ou projetos específicos do MS. Nota: o Sisplam está integrado com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan), do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, para a importação e exportação de informações.

Situação atual, fem. Circunstância em que se encontra a ação ou subação. Nota: a situação

atual deve exibir informações e dados sobre o andamento da execução da ação ou subação.

Subação, fem. Desdobramento da ação. Notas: 1. Atende a uma necessidade institucional para fins de programação, monitoramento e avaliação. 2. Demonstra as linhas de atuação necessárias para o desenvolvimento das ações e para atingir o objetivo do programa. Ver *Ação*; *Detalhamento da subação*; *Tarefa*.

Subfunção, fem. Divisão de uma função, visando a agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Nota: 1. Na nova classificação, a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. 2. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas. Ver *Função*.

Tarefa, fem. Desdobramento da subação. Nota: 1. Demonstra, em nível operacional, o que é efetivamente realizado pelas áreas técnicas para a viabilização da subação. 2. A tarefa é um trabalho que deve ser realizado em um prazo determinado para que se alcance os resultados esperados. Ver *Ação*; *Detalhamento da tarefa*; *Subação*.

Transferência obrigatória, fem. Operação especial que movimenta recursos, por determinação constitucional ou legal aos estados, Distrito Federal e municípios. Ver *Transferência voluntária*.

Transferência voluntária, fem. Operação especial em que ocorre a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou não se destine ao Sistema Único de Saúde. Nota: essa transferência destina-se a execução de ações em áreas de competência dos estados, Distrito Federal e municípios. Ver *Transferência obrigatória*.

Unidade administrativa, fem. Unidade organizacional subordinada ou vinculada a órgão da administração pública, conforme sua estrutura organizacional.

Unidade de medida, fem. Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador ou meta.

Unidade orçamentária, fem. Subdivisão organizacional que é responsável pela ação. Nota: 1. A unidade orçamentária é o menor nível da classificação institucional. 2. A unidade é agrupada em órgãos orçamentários, estes entendidos como os de maior nível da classificação institucional.

Uso do indicador, masc. Principal forma de utilização dos dados, devendo esta ser considerada para fins de análise. Ver *Conceituação do indicador*; *Dados estatísticos e comentários do indicador*; *Indicador*; *Indicador de estrutura*; *Indicador de processo*; *Indicador de resultado*; *Interpretação do indicador*; *Limitação do indicador*.

Valor programado, masc. Valor necessário para a realização do programa, das ações, das subações e das tarefas durante o exercício.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Manual de Elaboração de Programas - Plano Plurianual 2004 – 2007**. Disponível em: <http://www.sigplan.gov.br/arquivos/download/manuais/manualelaboracao_programas2005.pdf>. Acesso em 21 nov. 2005.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Manual de Elaboração do Plano Gerencial dos Programas do PPA 2004 – 2007**. Disponível em: <http://www.sigplan.gov.br/arquivos/Download/Manual_Elab_Plano_Gerencial.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2005.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Manual de Operações do Sigplan - Versão 2005**. Disponível em: <<http://www.sigplan.gov.br/arquivos/Download/ManualSigplan.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2005.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Manual de Avaliação Anual do Plano Plurianual 2004 – 2007 – Ano Base 2004**. Disponível em: <http://www.sigplan.gov.br/arquivos/Download/SIGPLAN/Manual_de_Avaliacao_Final_22-12.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2005.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento MTO-02 2005: instruções para elaboração da proposta orçamentária da União para 2005. Orçamentos fiscal e da seguridade social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Glossário Temático: economia da saúde**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

CHORNY, A., 1998. Planificación en salud: Viejas ideas en nuevos ropajes. Cuadernos Médico Sociales (Rosario), 73:23-44.

Lei 10.933, de 11/08/2004, publicada no DOU de 12 de agosto de 2005 – **Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007**.

Decreto 5.233, de 06/10/04, publicado no DOU de 07 de outubro de 2004 – **Estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2004 – 2007 e de seus Programas e dá outras providências**.

Portaria MS 158, de 25/01/05, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2005 – **Implementa a gestão do Plano Plurianual para o período 2004-2007, no âmbito do Ministério da Saúde, e dá outras providências**.

Portaria MP 198, 18/07/05, publicada no DOU de 19 de julho de 2005 – **Estabelece os procedimentos e a periodicidade para registro de informações relacionadas com o desempenho das ações do Plano Plurianual , no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SiGplan**.